

得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年七月十八日

行政長官 崔世安

第 185/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》第十一條第七款的規定，作出本批示。

為分配本年度款項，第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》第十一條第一款、第三款及第四款所指的工作期間訂定如下：

- (一) 本年七月份——編製參與人臨時名單並作通知；
- (二) 本年九月份——編製參與人確定名單並作通知；
- (三) 本年十月份——將款項轉入參與人的個人帳戶。

二零一二年七月十八日

行政長官 崔世安

第 186/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第266/2007號行政長官批示第一款、第七款修改如下：

“一、設立一個由各施政領域的代表組成的、跨部門的阻嚇販賣人口措施關注委員會，以下簡稱“委員會”。

七、協調員應向保安司司長提交一份具有廣泛代表性的委員會成員名單以便認可，但人數不得超過十六名。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年七月十八日

行政長官 崔世安

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central), o Chefe do Executivo manda:

Os prazos a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central), para a atribuição de verbas do corrente ano, são os abaixo indicados:

1. Durante o mês de Julho — elaboração da lista provisória de participantes e competente notificação;
2. Durante o mês de Setembro — elaboração da lista definitiva de participantes e competente notificação;
3. Durante o mês de Outubro — transferência de verbas para as contas individuais dos participantes.

18 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«1. É criada a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas, doravante designada por «Comissão», de natureza interdepartamental e multidisciplinar, integrada por representantes de todas as áreas de governação.

7. O coordenador deve apresentar ao Secretário para a Segurança, para homologação, a lista nominal dos membros da Comissão, que assegure a ampla representatividade, em número não superior a 16 (dezaesseis).»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.